

## COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017-11145

### DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pelos Senhores BRENO ROLAND BAPTISTA DE OLIVEIRA, DANIEL FALCÃO GUINMÃES, FELIPE ESTEVES FERES, RAFAEL D'AVILA BARROS PEREIRA e RODRIGO SILVA TRIGUEIRO contra as regras do Edital do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, no que diz respeito:

A) a inclusão do Serviços do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Três Rios, por considerar irregular a Titularidade outorgada ao Sr. OSIR JOSÉ DA GAMA;

B) ao item 16.3, inciso I do edital para que passe a constar a expressão “DELEGAÇÃO DE NOTAS OU REGISTRO”;

C) ao item 17.1, alínea “a” com a inclusão da expressão “DELEGAÇÃO DE NOTAS OU REGISTRO”;

Com relação ao Serviço do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Três Rios, consta registrado nos dados do Serviço no “Justiça Aberta” do CNJ:

“Analisada a documentação encaminhada ao PP n.º 0000384-41.2010.2.00.0000, verificou-se que o atual responsável pela serventia

## COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

era substituto e foi efetivado, como titular com base no art. 208 da Constituição Federal de 1967 (na redação da EC 22/1982). Verifica-se que tanto o período de cinco anos de substituição, como a vacância da antiga unidade se deram até a promulgação da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.”

Quanto aos itens 16.3, inciso I e 17.1, alínea “a”, as regras foram introduzidas conforme o disposto na minuta de edital anexa a Resolução 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, conforme se transcreve:

*Resolução nº 81 CNJ*

*(...)*

*Minuta do Edital*

### *7. TÍTULOS*

*7.1. O exame de títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 2 (dois), observado o seguinte:*

*I - exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso (2,0);*

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registras do Estado do Rio de Janeiro **rejeita** a presente impugnação, haja vista que as regras do Edital se coadunam com as determinações da Resolução n.º 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.

**Desembargadora DENISE NICOLL SIMÕES**  
Presidente da Comissão do Concurso

## **COMISSÃO DO CONCURSO**

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS  
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

**Doutor AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**  
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça

**Doutora ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO**  
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

**Doutora REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO  
LIMA**  
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

**Doutora LILIAN MOREIRA PINHO**  
Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**Doutor FABIO NOGUEIRA FERNANDES**  
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do  
Estado do Rio de Janeiro

**Doutor ANDRE GOMES NETTO**  
Representante da Associação dos Notários e Registradores do  
Estado do Rio de Janeiro  
(Registrador)

**Doutor DILSON NEVES CHAGAS**  
Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do  
Estado do Rio de Janeiro  
(Notário)